



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o devido amparo na legislação, apresentamos este projeto de lei, que busca promover a recomposição dos subsídios dos agentes políticos do Legislativo – Vereadores e Presidente da Câmara.

De acordo com o mencionado acima, esta conduta possui a devida previsão legal, principalmente na CF de 1988 e na Lei 1016 de 13 de setembro de 2012.

Tendo em vista que os subsídios vigentes para a legislatura 2013-2016 foram mantidos para a atual legislatura, é previsto na Lei nº 1016 “Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2013/2016, e dá outras providências” a qual trás no parágrafo único do art. 1º a faculdade de revisão anual pelo INPC, sendo assim a atualização é permitida, o que concluímos é que deve ser adotado apenas a recomposição nos exatos limites da inflação.

Assim sendo e considerando que em janeiro de 2017, o acumulado do INPC do IBGE no período de janeiro a dezembro de 2016, apresenta o índice de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), temos que a recomposição nestes termos é legal e não encontra obstáculo.

Destacamos, por fim, que esta conduta é prevista em nossa legislação e visa amenizar os efeitos da inflação no período.

No que se refere à cláusula de retroatividade contida no seu texto, podemos destacar que a medida é da mesma forma uma conduta correta.

Somos, assim, pela aprovação da proposta.

Luciano Romão Leite

Presidente

José Benedito de Moraes

Vice-Presidente

Anderson José da Silva

1º Secretário